EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021

I - P R E Â M B U L O

1.1 CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DO ANO DE 2013, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, E APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.666/1993.

1.2 O MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brasil, n.º 665, Centro, inscrita no CNPJ: 76.105.527/0001-42, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, designados pela Portaria n.º 24/2021, vêm, em conformidade com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013, nº 04/2015, e subsidiariamente a Lei 8666./1993 realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

II - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar para atender a demanda das escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIS) do Município de Balsa Nova/PR, em conformidade com as resoluções do Programa Nacional de Alimentação Escolar apresentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme especificações contidas no termo de referência**.**

2.2 Justificativa/motivação.: O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.3 Prazo de execução: O prazo de execução do objeto deste contrato será até 31/12/2021**.**

2.4 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no departamento de compras e licitações, através de solicitação via e-mail: licitacao@balsanova.pr.gov.br , e até mesmo através de download do edital no mural de licitações deste Município, disponível no sítio eletrônico: www.balsanova.pr.gov.br (aba licitações).

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade	Conta	Detalhamento da despesa	Fonte de recurso
08.001.12.361.0008.2051	2020	3.3.90.32.00.00	111

08.001.12.365.0008.2058	2490	3.3.90.32.00.00	115
08.001.12.365.0008.2062	2750	3.3.90.32.00.00	111

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 11.947/2009, Lei Geral de Licitações 8.666/93, resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE n.º 04/2015, e demais legislaçoes aplicáveis a espécie.

IV - PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente procedimento de aquisição Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais, além dos Agricultores Individuais, conforme determina a legislação.

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Balsa Nova/PR, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo servidor ou dirigente deste Município de Balsa Nova/PR e demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.4 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

V – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

5.1 Os documentos para habilitação e os projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão ser protocolados até às **16h00min do dia 19 de março de 2021 no PROTOCOLO GERAL** da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, sito a Avenida Brasil, n.º 665, Centro, Balsa Nova/PR, CEP: 83.650-000, (endereçar ao Departamento de Compras e Licitações).

VI – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo o projeto de venda e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, devidamente fechados, lacrados contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 1) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 2), de acordo com o item 5.1.

6.2 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA/PR** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01** **CHAMADA PÚBLICA 01/2021 –** **(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ/CPF)** **E-mail:** **Fone:**

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA/PR** **PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº. 02** **CHAMADA PÚBLICA 01/2021 –** **(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ/CPF)** **E-mail:** **Fone:**

6.3 Os ENVELOPES nº 01 – (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e ENVELOPE nº 02 – (PROJETO DE VENDA) serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia **23/03/2021, às 09h00min (horário oficial de Brasília)**.

6.4 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

VII - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação das interessadas exigir-se-á:

VII.I - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I • a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física • CPF;

II • o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III • a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo **ANEXO III**.

V - Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo **ANEXO V**.

VI - Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social

ORIGINAL

– OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

VII.II DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I • a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física • CPF;

II • o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo **ANEXO V**.

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV • a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo **ANEXO III**.

V - Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

VII.III DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

I • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica • CNPJ;

II • Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III • Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço • FGTS;

IV • Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V • a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; conforme modelo **ANEXO III**

VI • Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda de seus associados/cooperados: valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano **Anexo IV.**

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o

ORIGINAL

caso; e

VIII - Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo **ANEXO V**.

IX - Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

OBSERVAÇÃO: Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Na ausência ou desconformidade de qualquer destes documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido abertura de prazo para regularização, o mesmo será de 03 (três) dias.

VIII - PROJETOS DE VENDA.

8.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

8.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

8.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitações.

8.5 Serão classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, conforme art. 25 da Resolução 04/2015.

8.6 Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.7 Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando como base o

preço máximo **ANEXO I.** Assim como os critérios estabelecidos pelo FNDE.

8.8 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

ORIGINAL

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IX - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

9.1 As entregas deverão ocorrer conforme cronograma encaminhado e endereço estipulado no pedido, nos horários compreendidos das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

9.2 As entregas deverão ser realizadas em local definido, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

9.3 Os produtos que não apresentarem qualidade ou for observado algum problema, deverá ser substituído em 24h. O responsável pelo recebimento, será instruído (a) a recusar e anotar na guia de recebimento qualquer problema apresentado.

X – CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação a ser celebrada entre o Município, os Grupos Informais e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais será realizada nos termos da minuta de contrato constante no **Anexo VI.**

10.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar será o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo MUNICÍPIO.

XI – PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota de fiscal, a contar do recebimento do quantitativo total constante de cada parcela solicitada.

11.2 Antes das notas serem atestadas, serão conferidas as guias de recebimento, para que seja analisado se todos os produtos foram realmente entregues.

11.3 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – TST (Tribunal Superior do Trabalho);

ORIGINAL

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4 Esta Administração poderá solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

XIII – FISCAL DE CONTRATO

13.1 De acordo com a Portaria n.º 30/2021 estão nomeados como fiscais de contrato os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação: **TANIA KRASNIAK GORSKI**, Administradora, matriculada sob nº 3101-1, , **FELIPE SALDANHA DE PAULA,** Coordenador de Esportes e Lazer, matriculado sob nº 4443-1, **VIVIANE MILLIORIN,** Nutricionista, matriculada sob nº 4247- 1, **ROSIMERI APARECIDA KELLNER,** Trab. em Educação - Pedagoga, matriculada sob nº 4685-4.

XIV - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1 Antes das notas serem atestadas, serão conferidas as guias de recebimento, para que seja analisado se todos os produtos foram realmente entregues.

14.2 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.3 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme disposto no **Anexo II**, nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e nos preços desta chamada pública de acordo com o prazo de execução.

14.4 As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.

XV - ANEXOS

15.1 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I	Descrição dos produtos e valores.
ANEXO II	Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
ANEXO III	Modelo de declaração de produção dos gêneros alimentícios.
ANEXO IV	Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano.
ANEXO V	Declaração de não existência de trabalhadores menores.
ANEXO VI	Minuta do contrato.

ORIGINAL

Balsa Nova/PR, 25 de fevereiro de 2021.

_____
Vagner Gonçalves de Oliveira
Presidente

_____
Fernando Magatão
Secretário

_____
Daniel Assis Maciel
Membro

ORIGINAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA CHAMADA PÚBLICA:

Item	Nome do produto	Quant.	Unid. De medida	Valor (R$)	Valor total (R$)
1	Abóbora moranga	100	KG	R$ 1,85	R$ 185,00
2	Abobrinha	200	KG	R$ 3,16	R$ 632,00
3	Aipim / mandioca descascada	500	KG	R$ 5,54	R$ 2.770,00
4	Alface crespa 300 gr	500	UNID.	R$ 1,78	R$ 890,00
5	Batata doce	200	KG	R$ 3,25	R$ 650,00
6	Batata inglesa	3000	KG	R$ 4,30	R$ 12.900,00
7	Bergamote / morgote	1190	KG	R$ 3,77	R$ 4.486,30
8	Beterraba	500	KG	R$ 2,91	R$ 1.455,00
9	Brócolis 500 gr	300	UNID.	R$ 3,64	R$ 1.092,00
10	Caqui	500	KG	R$ 5,41	R$ 2.705,00
11	Cebola branca	1000	KG	R$ 3,40	R$ 3.400,00
12	Cebolinha verde 400g	200	MAÇO	R$ 3,60	R$ 720,00
13	Cenoura	2000	KG	R$ 3,32	R$ 6.640,00
14	Chuchu	300	KG	R$ 2,37	R$ 711,00
15	Couve flor 300 gr	300	UNID.	R$ 4,01	R$ 1.203,00
16	Couve manteiga 400g	100	MAÇO	R$ 2,31	R$ 231,00
17	Ervilha vagem	100	KG	R$ 14,46	R$ 1.446,00
18	Espinafre 400 gr	100	MAÇO	R$ 2,89	R$ 289,00
19	Feijão preto	500	KG	R$ 6,77	R$ 3.385,00
20	Jabuticaba	100	KG	R$ 9,25	R$ 925,00
21	Laranja pera	2400	KG	R$ 2,79	R$ 6.696,00
22	Limão rosa	110	KG	R$ 2,62	R$ 288,20
23	Melancia	2000	KG	R$ 2,19	R$ 4.380,00

ORIGINAL

24	Milho verde sem palha	400	KG	R$ 4,07	R$ 1.628,00
25	Morango	1000	KG	R$ 16,31	R$ 16.310,00
26	Nectarina	100	KG	R$ 6,89	R$ 689,00
27	Pepino japonês	100	KG	R$ 3,32	R$ 332,00
28	Pêssego	400	KG	R$ 7,02	R$ 2.808,00
29	Pimentão Vermelho	100	KG	R$ 8,61	R$ 861,00
30	Repolho verde 2 kg	400	UNID.	R$ 2,58	R$ 1.032,00
31	Salsinha Verde 400 gr	200	MAÇO	R$ 4,14	R$ 828,00
32	Tomate	3500	KG	R$ 4,71	R$ 16.485,00
33	Uva comum (com semente)	600	KG	R$ 11,49	R$ 6.894,00
34	Uva vitória (sem semente)	200	KG	R$ 17,00	R$ 3.400,00
35	Vagem macarrão	100	KG	R$ 6,50	R$ 650,00
				TOTAL GERAL:	**R$ 109.996,50**

ORIGINAL

2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Balsa Nova o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
2.2 **-** As aquisições serão de forma parcelada e as entregas deverão ocorrer conforme cronograma encaminhado e endereço estipulado no pedido, nos horários compreendidos das **08:00h** às **11:30h e das 13:00h às 16:30h**.
2.3 A proponente deve se comprometer em entregar produtos de boa qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformidades uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes e espécimes vegetais genuínos e frescos. Peso e quantidades de acordo com a solicitação.
2.4 Os vegetais e as hortaliças deverão ser classificados como de primeira qualidade e apresentar-se frescos, íntegros e bem conservados.
2.5 Entende-se como de primeira qualidade os vegetais e hortaliças de excelente aparência com folhas verdes, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos.
2.6 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
2.6.1 Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.
2.6.2 O produto não atender às especificações solicitadas.
2.7 No momento do recebimento o responsável poderá recusar o produto se este não atender às especificações deste Edital.
2.8 Caso não haja substituição do mesmo, após contato com o fornecedor, não será efetuado o pagamento do produto deteriorado ou impróprio para o consumo.

3.FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 As entregas ocorrerão de acordo com cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o número de alunos do município e respeitando a sazonalidade dos produtos.

4 - REPOSIÇÃO DO PRODUTO:

4.1 - A empresa/agricultor deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) Houver, na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

b) O produto não atender às especificações deste edital.

c) O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (validade).

ORIGINAL

5 - PRAZO DE ENTREGA DOS ALIMENTOS:

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues PARCELADAMENTE nos locais determinados pelo setor competente, as quais poderão ser diário, semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da contratada todas despesas, inclusos: seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

6 – METODOLOGIA:

8.1 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, da aquisição do material acima relacionado que apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do consumidor) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do fornecimento.

ORIGINAL

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

ORIGINAL

OBS: * Preço publicado no Edital nº XX/2021 (Anexo I).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ORIGINAL

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total	

ORIGINAL

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital nº XX/2021 (Anexo I).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ORIGINAL

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital chamada pública nº XX/2021 (Anexo I)					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ORIGINAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

À comissão permanente de licitação (CPL) do Município de Balsa Nova/PR.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria ( ) / pelos agricultores familiares ( ) / associados / cooperados ( ) , relacionada no projeto de venda.

Balsa Nova/PR,_____de_____de 2021.

_____

Nome completo do representante/ Nome da Associação

ORIGINAL

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

À comissão permanente de licitação (CPL) do Município de Balsa Nova/PR.

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO.

A **(nome da Cooperativa ou Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na rua, nº _____ , bairro _____, CEP_____, na Cidade de_____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº_____, residente na Rua_____, Bairro_____, CEP_____, Cidade de _____, Estado do_____, inscrito no CPF_____, nº _____, na_____, **DECLARA**, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação, que **limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.**

Balsa Nova/PR,_____de_____de 2021

_____

Nome completo do representante/ Nome da Associação

ORIGINAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.

À comissão permanente de licitação (CPL) do Município de Balsa Nova/PR.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

A (Cooperativa/Associação).....(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .....(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2021**, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Balsa Nova/PR,_____de_____de 2021

_____

Nome completo do representante/ Nome da Associação

ORIGINAL

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/____

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.527/0001 - 42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova, neste ato neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, nº 144, Balsa Nova, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrita no CPF/MF sob n.º _____ e no RG sob n.º_____, residente e domiciliada à Rua _____, n.° ____, _____, Município de Balsa Nova/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei n.° 11.947/2009 e Resolução /FNDE/CD n.° 038/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 025/2012, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº **781/2021**, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 01/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução/FNDE/CD nº. 025/2012).

CLÁUSULA QUARTA - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo o solicitado pela secretaria competente.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____(_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant./ Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Conta	Detalhamento da despesa	Fonte de recurso
08.001.12.361.0008.2051	2020	3.3.90.32.00.00	111
08.001.12.365.0008.2058	2490	3.3.90.32.00.00	115
08.001.12.365.0008.2062	2750	3.3.90.32.00.00	111

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE - O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Lei n° 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. 025/2012, Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 **(atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015)** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - É competente o Foro da Comarca de Campo Largo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balsa Nova/PR, ____de_____ de 2021.

_____
MARCOS ANTONIO ZANETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ORIGINAL